



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1671/2020

São Luís, 20 de julho de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Segunda Câmara	6
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 537 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Ofício nº 052/2020/SEGEPRH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 022/2020 – SRH/SEGEPRH, de 16 de junho de 2020, que concedeu ao servidor Raimundo Nonato dos Reis Carneiro, matrícula nº 3343, Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEPRH, ora à disposição deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio por assiduidade, sendo 90 (noventa) dias referentes ao quinquênio de 1997/2002, e mais 90 (noventa) dias referentes ao quinquênio de 2002/2007, no período de 02/05/2020 a 28/10/2020, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0076641/2020-SEGEPRH, datado de 04/06/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 535, DE 15 DE JULHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 22 (vinte e dois) dias das férias regulamentares, exercício 2018, do servidor Joaquim Elísio Vieira da Silva Nogueira, matrícula nº 13029, ora exercendo o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 27/2020, para o período de 23/11 a 14/12/2020, conforme Memo nº 17/2020 - GAPRE/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 538, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício 2019, do servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, anteriormente concedidas pela Portaria nº 111/2020, para o período de 11 a 22/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 539, DE 17 DE JULHO DE 2020

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Dalila Maria Palhano Coelho, matrícula nº 10660, Assistente Técnico da Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA, ora à disposição deste Tribunal, para o período de 03/11 a 02/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 540, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2020, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, da servidora Elizabeth Araújo Mafra, matrícula nº 7062, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para o período de 11 a 20/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 541, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, da servidora Rita de Cássia Souza Pereira, matrícula nº 6486, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ficando 10 (dez) dias para o período de 09 a 18/12/2020 e 20 (vinte) dias para o período de 07 a 26/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 542 DE 17 DE JULHO DE 2020

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão a competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o Processo nº 4007/2020 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal efetivo desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Carmen Lucia Bentes Bastos

Secretária de Gestão do TCE/MA

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 542/2020

Nº MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
1 11379	Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD7	AUD8
2 11.346	Jilgerson Aguiar Barros	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD7	AUD8
3 6601	Luís Fábio Soares Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/07/2020	TEC14	TEC15
4 11.395	Luiz Carlos Teixeira de Macedo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD7	AUD8
5 11.429	Paula Andréa Falcão Barros	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD7	AUD8

PORTARIA TCE/MA Nº 543, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Retificação Republicação da Portaria nº 482/2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Republicação da Portaria TCE/MA nº 482, de 22 de junho de 2020, publicada no

Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1658, de 01/07/2020, relativa a alteração de férias do servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, mat. 3442, da seguinte forma: onde se lê “(...)exercício 2020 (...)”,leia-se “(...) exercício 2019 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2321/2011-TCE

Processos Apensados nº: 2047/2001-TCE e 7037/2007

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Recurso de Revisão (Embargos de Declaração com Pedido de Efeitos Infringentes)

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Recorrente: José Ribamar Rodrigues Pereira, CPF nº 097.770.402-53, residente e domiciliado na Rua do Leme, Casa 02, Qd. 25, Araçagi, CEP nº 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405, Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023 e João Bispo Serejo Filho, OAB/MA nº 9737.

Recorridos: Decisão PL-TCE nº 150/2004, Decisão CP-TCE nº 972/2009, Decisão PL-TCE nº 41/2010 e Acórdão PL-TCE nº 47/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Revisor: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de Revisão. Embargos de Declaração com Pedido efeitos Infringentes. Aposentadoria Voluntária. Presentes os pressupostos legais para admissibilidade – art. 129 incisos II e III, da LOTCE-MA. Conhecimento do recurso. Mérito. Voto pelo provimento. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário RE nº 636553-RS – Repercussão Geral. Efeitos erga omnes e eficácia vinculante. Decadência do ato administrativo. Princípios da segurança jurídica e da confiança. Decreto-Lei nº 20.910/1932 e art. 54 da Lei nº 9487/1999. Reforma das decisões de julgamento pela ilegalidade para legalidade e registro do ato de aposentadoria. Registro neste TCE para fins de direito. Ciência ao órgão de origem e ao recorrente. Publicação no DOE-TCE/MA.

DECISÃO PL-TCE nº 169/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos em grau de recurso, que tratam de Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Ribamar Rodrigues Pereira, em face das deliberações: Decisão PL-TCE nº 150/2004, Decisão CP-TCE nº 972/2009, Decisão PL-TCE nº 41/2010 e Acórdão PL-TCE nº 47/2018, que julgaram ilegal e negaram registro de sua aposentadoria voluntária, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigos 127, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, inciso II, 282, inciso II e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por maioria, nos termos do relatório e voto do Revisor e, em conformidade, à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário RE nº 636553-RS – Repercussão Geral, com efeitos erga omnes e eficácia vinculante, divergindo do Duto Ministério Público de Contas, ressaltando que os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira acompanharam o Revisor e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado seguiu Relator, decidem:

1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com Pedido de Efeitos Infringentes no Recurso de Revisão, considerando estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conforme artigo 129, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005;
2. no mérito, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revisão para reformar a Decisão PL-TCE

nº 150/2004, Decisão CP-TCE nº 972/2009, Decisão PL-TCE nº 41/2010 e Acórdão PL-TCE nº 47/2018, julgando legal e registrando a aposentadoria voluntária do Senhor José Ribamar Rodrigues Pereira neste Tribunal de Contas para os fins de direito, em cumprimento a tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 636553-RS – Repercussão Geral – efeitos erga omnes e eficácia vinculante) do Supremo Tribunal Federal – STF;

3. emitir e publicar nova decisão pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária do Senhor José Ribamar Rodrigues Pereira, neste Tribunal de Contas para os fins legais, nos termos do relatório e voto do Revisor, em cumprimento a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário RE nº 636553-RS – Repercussão Geral – efeitos erga omnes e eficácia vinculante;

4. dar ciência desta decisão por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA, ao órgão de origem e ao recorrente, na forma da lei;

5. juntar o voto divergente do Revisor aos autos do Processo nº 2321/2011-TCE, na forma do art. 56, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Revisor), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Revisor

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 12608/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Iranilde Joana Ferreira Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Iranilde Joana Ferreira Pereira, viúva e Wallysson Ferreira Pereira, filho menor do ex-servidor José Reinaldo Ferreira Pereira, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 359/2020

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Iranilde Joana Ferreira Pereira, viúva e Wallysson Ferreira Pereira, filho menor do ex-servidor José Reinaldo Ferreira Pereira, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 09 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 477/2020 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 535/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Beneficiária: Maria José Costa Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 363/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria José Costa Mendes, matrícula nº. 0000103978, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro Pessoal do (a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 58194/2014-URE/VIANA, conforme o Ato de Aposentadoria nº2423, de 02/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 231, de 15.12.2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº1191/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4222/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Beneficiária: Anália Maria Martins Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência

aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 365/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Anália Maria Martins Rodrigues, matrícula nº 742361, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro Pessoal do (a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e arts. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, arts. 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 140129/2014-URE/CHAPADINHA, conforme o Ato de Aposentadoria nº 502, de 16/02/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 35, de 24.02.2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 188/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4352/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria dos Remédios de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 366/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria dos Remédios de Oliveira, matrícula 27896-1, no cargo de Professor, PNS, I, lotado na Secretaria Municipal de Educação– SEMED, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e os artigos 2º EC nº 47/05, art. 7º da EC nº 41/2003, art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008, § 2º, conforme o Decreto nº 46.648, de 28.01.2015 e o Título de Proventos, de 29.01.2015 publicados no DOM nº 50, de 12.03.2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4101/2019/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10198/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Beneficiária: Francisca Bandeira de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 372/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca Bandeira de Carvalho, matrícula nº 906370, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro Pessoal do (a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 99807/2014-URE/TIMON, conforme o Ato de Aposentadoria nº 1422, de 05/04/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 070, de 15.04.2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 165/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 862/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Interessada: Florizeth Serra Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Ementa: Pensão de Florizeth Serra Silva – Preenchidos os requisitos legais. Publicação da decisão. Julgamento legal e registro. Ciência ao órgão de origem e a interessada.

DECISÃO CS-TCE Nº 381/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Pensão a Florizeth Serra Silva, na qualidade de viúva de Gilberto Diniz Silva, matrícula nº 0000068296, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado, com o subsídio de 3º Sargento PM, pensão providenciária, sem paridade, no valor de R\$ 4.936,67 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 14.07.2016, em obediência ao disposto no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o art. 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 9º, I e 31, I e 60, da Lei Complementar nº 73/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14.07.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 165961/2016, conforme ato de pensão, datado em 25.10.2016, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de novembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 100/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4158/2020

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário

Requerente: Sra. Irlahi Linhares Moraes – Prefeita Municipal

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4398/2017

DESPACHO Nº 212/2020 – GCSUB2/MNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, defiro o requerimento de vista e cópias do Processo nº 4398/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Rosário, exercício financeiro de 2016, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminho o processo à SEPRO/SUPAR para atender ao requerente, inserir o comprovante do atendimento e devolvê-lo ao gabinete, para juntada ao processo disponibilizado para vista e cópias.

São Luís, 16 de julho de 2020

João Almy Alves e Silva

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 3876/2020-TCE

Natureza: sem natureza definida

Assunto: Requerimento de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2016

Requerente: Weliton Jorge Sousa de Oliveira

Representantes legais: João Batista Ericeira, OAB/MA nº 742, Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, OAB/MA nº 7930, Marconi Torres Ferreira, OAB/MA nº 13925, e Raíssa Campagnaro de Oliveira, OAB/MA nº 18147

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Tratam os autos, sobre pedido de vistas e cópias do Processo nº 7598/2016-TCE-MA, referente a Auditoria na Prefeitura Municipal de Anajatuba no período de 01/06/2016 à 03/06/2016, com a finalidade de cumprir o Plano Semestral de Fiscalização, aprovado por meio da Decisão PL-TCE nº 18/2016, de 20 de janeiro de 2016.

Nesses termos, defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido, ressaltando que eventuais custas para a retirada das ficam cargo da requerente/interessado.

Encaminhe-se os autos a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Publique-se, dê ciência, cumpra-se.

São Luís (MA), 17 de julho de 2020.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator